

Reg. av. g. Aprov. 7x1
01/02/93



Substitutivo

1.ª Votação	Resultado
031.05.193	APROV. UNAN.
2.ª Votação	ÚNICA
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1144, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 007/93

Data 29 de janeiro de 1993.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

INTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZOS DA

LEI MUNICIPAL Nº 858/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 011

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1144 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1144 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1144 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 29 de janeiro de 1993.

1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 29 de janeiro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da alteração do artigo 4º e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 858/90, que doa área de terras à Empresa Termolar S/A.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei, atende solicitação feita pela referida Empresa, conforme cópia de documento em anexo, a qual mantém interesse e o compromisso de instalar a Unidade Fabril em nosso Município,

Certos de atenção dos Nobres Edis, solicitamos a votação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1144

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZOS DA LEI MUNICIPAL Nº 858/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L. E. 1:

Artigo 1º - Os prazos constantes do artigo 4º e seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 858/90, ficam prorrogados a partir da data da publicação desta Lei, pelo prazo de mais 18 (dezoito) meses.

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 858/90, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

29/01/93
[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

[Assinatura]
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Porto Alegre, 12 de janeiro de 1993.

M.D. Prefeito de Butiã
Sr. Luiz Marcelo de Assis Espinosa

Ref. : Prorrogação do início das obras da Nova Planta Industrial neste Município

De acordo com nosso pedido, feito em 25 de março de 1991, o qual foi pronta e atenciosamente atendido pelo Prefeito Sr. Ademir, vimos com a presente ratificar nosso pedido de uma prorrogação de 18 (dezoito) meses para o início das obras da nossa nova Fábrica de Vidro, a ser instalada neste Município.

Os motivos que nos levaram àquela solicitação permanecem, infelizmente ainda hoje, talvez com intensidade ampliada.

A crise econômica e política que atravessamos, é impar na história de nosso país e seria temerário e imprudente lançarmo-nos neste momento em uma empresa de tão elevado valor, pela responsabilidade que temos com os Acionistas da Termolar, com seus Funcionários e com a Comunidade que nos acolheu de modo confiante, considerando o alto risco que ela representa.

Deste modo, ratificando mais uma vez a nossa posição de 1989, em que considerávamos :

- . Prioritário o nosso interesse por uma nova Fábrica de Vidro;
- . E a escolha deste Município como melhor opção para sua localização.



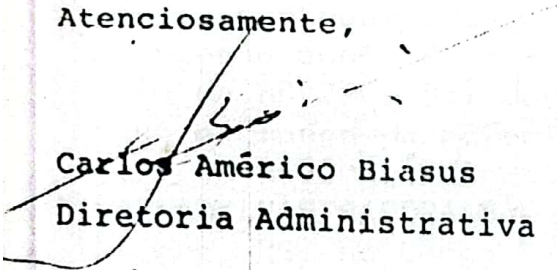
TERMOLAR S.A.

... fl. 02

Pedimos novamente, uma prorrogação para o início das obras e consequentemente, para todos os demais eventos que a sucedem por mais 18 (dezoito) meses, a partir do vencimento dos prazos anteriormente estabelecidos.

Desde já agradecemos vosso valioso apoio para que nossa solicitação seja atendida.

Atenciosamente,


Carlos Américo Biasus
Diretoria Administrativa


LEÓN SPALTER
Diretoria Financeira

/elm



FLS	MATRICULA
01	1.502

Butiá 03 de abril de 1979.

MATRÍCULA Nº 1.502 - Uma gleba de terras com a área de 20 ha 1.202 m² (vinte hectares e um mil, duzentos e dois metros quadrados) sita no 1º distrito deste município de Butiá, em zona urbana, com as seguintes confrontações e delimitações: o lado inicial começa no ponto L, situado sobre o alinhamento da cerca da faixa de Domínio da BR 290, e a 148,00 mts. da cerca de divisa com, digo, da cerca do corredor para o Cemitério. Deste ponto, em direção norte-noroeste, em ângulo reto, com o alinhamento do eixo da BR 290, segue em linha reta passando pelo vértice da cerca da área do Corsan até atingir o ponto M, na distância de 561,80 mts., cujas terras são de propriedade da Sociedade Administradora São Clemente Ltda. Virando à direita em ângulo de 90º na direção leste-noroeste, em linha reta, na distância de 234,00 mts., alcança o ponto S, cujas terras, até a sanga existente, são de propriedade da mesma Sociedade Administradora São Clemente Ltda. Deste ponto, segue à direita, ao longo da citada sanga, na direção noroeste, cujo percurso sinuoso é de aproximadamente 640,00 mts., confrontando-se com terras de Mário Carvalho Gonzalez, até alcançar o ponto R, situado no alinhamento da cerca da faixa de Domínio da BR 290. Daí dobrando à esquerda, na direção leste-nordeste, segue ao longo da referida Faixa de Domínio da BR 290, na distância de 477,00 mts. até encontrar o ponto inicial L. Proprietário - SOCIEDADE ADMINISTRADORA SÃO CLEMENTE LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, RS, no Largo Visconde do Cairú, 12, 2º andar. Registro anterior - Transcrição nº 1.765, à fls. 63, do Lº 3-C, neste Cartório de Registro de Imóveis, datada de 31 de outubro de 1.975. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: *[Assinatura]* Bel. Darci Romaldo Kunzler. Emol. Cr\$ 45,00

R.1/1.502 - em 03 de abril de 1.979.

Título - Desapropriação.Transmitente - Sociedade Administradora São Clemente Ltda., acima qualificada.Adquirente - Estado do Rio Grande do Sul.Forma do Título - Mandado de Transcrição expedido em 26 de dezembro de 1.976, pelo Oficial Judicial Severino Mazzocato, visado pela Ex. ma. Dr. Teresinha de Oliveira Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Butiá, extraído do Processo nº 955/145.Valor - Cr\$ 1.329.508,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oito cruzeiros).Condições - Não constam.

Registrado por Liane Conceição Drebes. - Emol. Cr\$

O Oficial: *[Assinatura]* Bel. Darci Romaldo Kunzler

R.2/1.502 - em 29 de outubro de 1.985

Continua no verso:

MATRICULA Nº



Butiá 29 de outubro de 1978.

Continuação do anverso:

1.502 - em 29 de outubro de 1.985.

Título - Doação.

Doador - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Coordenador Regional de Arrecadação de Santa Cruz do Sul, Sr. Ivênio Roque Meller, matrícula nº 1.081.357.8, CPF nº 004.871.200/00, Carteira de Identidade nº 5013357339, e nos termos da Portaria nº 2620, da Secretaria da Fazenda, datada de 16 de outubro de 1.985, devidamente registrada no Lº 3, à Fls. 183, do Registro de Procurações e Autorizações Judiciais do Tabelionato desta cidade, no que consta no processo nº 04981-08.00, CC 1.985, e nos termos da Lei nº 8.038, de 27 de setembro de 1.985, devidamente registrada no Lº 3, à Fls. 4, do mesmo Livro do Registro de Procurações e Autorização Judiciais do Tabelionato desta cidade.

Beneficiário - O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, representado na pessoa do seu Prefeito Municipal, sr. Rubem Coelho Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei Municipal nº 636 de 23 de outubro de 1.985, registrada no Livro 3, à Fls. 183, do Registro de Procurações e Autorizações Judiciais do Tabelionato desta cidade, cadastrada no CGC sob o nº 88.117.718/0001-03.

Objeto do Título - Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 23 de outubro de 1.985, no Tabelionato desta cidade de Butiá, pelo Tabelião Lauro Arno Gehres, (Lº 48, Fls. 146, nº 7.122).

For - Para efeitos fiscais foi arbitrado em Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), conforme guia de avaliação nº 493, da qual cópia fica arquivada em Cartório, com a declaração de imunidade de recolhimento do imposto de transmissão.

Observações - A referida doação destina-se a implantação do Distrito Industrial de Butiá, devendo retornar ao domínio do Estado caso lhe seja dada destinação diversa ou não tenha sido, no prazo de cinco anos, concretizado o objetivo proposto. Registrado por Liane Conceição Prebes. Oficial: Bel. Darci Romaldo Kunzler, Em

151.245

Continua na folha nº 02.



Continuação do anterior.

Av. 3/1.502 - em 09 de maio de 1.988

Pondo sob condicção, a gleba Antea de ... C. Inter Com. 1.º p.º 1 de Auto Peças Ltda., conforme R.1/5.216, a área de 99.809,57 m², para do imóvel constante da presente matrícula, ficando com a área remanescente de 101.392,48 m² (cento e um mil, trezentos e noventa e dois metros e quarenta e oito centímetros quadrados), distante 476,00 m da esquina com a Estrada Alfredo Raguse com a faixa de domínio da 290, onde faz frente; pelo lado esquerdo, do ponto R ao S, ao longo da sanga da divisa, continua inalterado (640,00 mts.); do ponto S M, pela linha de fundo, também continua inalterada (234 mts.), pelo lado direito, com imóvel da proprietária, passa a medir 258,68 mts numa linha quebrada, a partir da divisa leste, com terras da proprietária, no sentido oeste, mede 14,98 mts., 179,41 mts., 18,87 mts., 30,00 mts., 16,00 mts. e 94,00 mts., com o terreno doado, e a partir daí, numa linha reta, no sentido norte, na extensão de 306,05 mts. com o terreno doado, e pela linha de frente, na faixa de domínio BR 290, mede 149,00 mts. Averbado por Liane Conceição Drebes. Ofic. Bel. Varci Romaldo Kunzler. Emol. Cz\$ 12,00

Av. 4/1.502 - em 05 de janeiro de 1.990

É cancelado o Av. 3 acima, por força do Mandado de Cancelamento do Exmo. Dr. Umberto G. Sudbrack, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Butiá, datado de 02.01.90, datilografado por Renelson de Melo A. ruda, deferido por sentença da Exma. Dra. Helena Marta S.K. Gioscia, Juza de Direito desta Comarca, em 30 de dezembro de 1.989, voltando desta forma, o imóvel constante daquele desmembramento e o da presente matrícula, a formar um todo, descrito e caracterizado na abertura de matrícula, com 20 ha 1.202,00 m² (vinte hectares, um mil, duzentos e dois metros quadrados). Fica arquivado em Cartório, o Mandado de Cancelamento e cópia da sentença. Tudo de acordo com o art. 248, da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 6.216/75. Oficial Ajudante: Liane Conceição Drebes. Emol. NCz\$ 99,00

cont. no verso ...

MATRÍCULA N.º



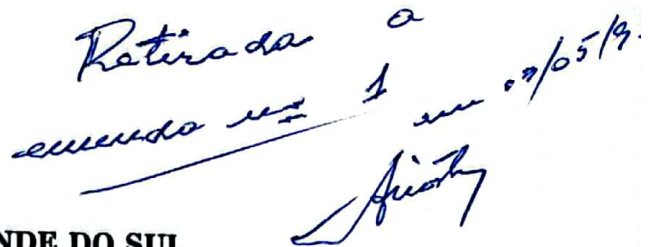
o nº 1.502 é desmembrado da área do 110.000 m², pertencente a
 de na matrícula nº 6.444, matriculada pelo requerimento do Município
 de Butiá, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Dr.
 Amir Garcia Mendes, mapa e a Certidão nº 203/90, expedida em 05 de
 junho de 1990, pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura municipal
 desta cidade, que ficarão arquivados em Cartório, é com base na le
 municipal nº 858. De acordo com o que determina o Art. 235, § único
 da lei 6.015/73, alterada pela lei 6.216/75, ficando portanto o imó
 el constante da presente certidão com a área remanescente
 0.205,56 m² (noventa mil, duzentos e cinco metros e cinquenta
 seis centímetros quadrados), desmembrada em duas áreas, a saber: 1ª
 distante 148,00 mts. mais 296,50 mts. da intersecção do eixo da Estr
 a Municipal Alfredo Raguse com o limite sul da faixa de domínio da
 estrada Federal BR 290, medindo 164,00 mts. de frente, sobre o limit
 e da Estrada Federal BR 290; 130,00 mts. pelo lado direito, com a
 rea desmembrada; pelo lado esquerdo, numa linha quebrada, ao longo
 do Arroio Cascata, mede 35,92 mts., 43,07 mts. e 52,85 mts., e pela
 linha de fundo mede 165,00 mts., confrontando-se com a área desmembr
 a; 2ª) encravada, situada nos fundos da área desmembrada, medindo
 frente, onde confronta-se com a área desmembrada, numa linha quebrada
 95,05 mts., 16,00 mts., 30,00 mts., 18,87 mts., 179,41 mts. e 37,74
 mts., constantes do ponto J ao ponto P da já referida área desmembr
 a; pelo lado direito mede 258,68 mts., com terras que são ou foram
 da Sociedade Administradora São Clemente Ltda.; pelo lado esquerdo, ao
 longo do Arroio Cascata, numa linha sinuosa, mede mais ou menos ...
 81,56 mts., e pela linha de fundo mede 234,00 mts., também com terra
 ne são ou foram da Sociedade Administradora São Clemente. Averbado
 por Liane Conceição Drebes, Oficial Ajudante: *Liane F. Drebes*
 Reg. Crf 434,00

- CERTIDÃO

Certifico que o presente xerox é cópia idêntica da matrícula
 nº 1.502, constante dos arquivos deste Cartório. Dou fé.
 Butiá, 10.10.91.

Liane F. Drebes
 Oficial Designada





A CÂMARA DE
VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Fronte
 Manuel Martinez
~~Julio~~
 Jose Maria
~~Jose~~
 Porfirio, K. Medeiros



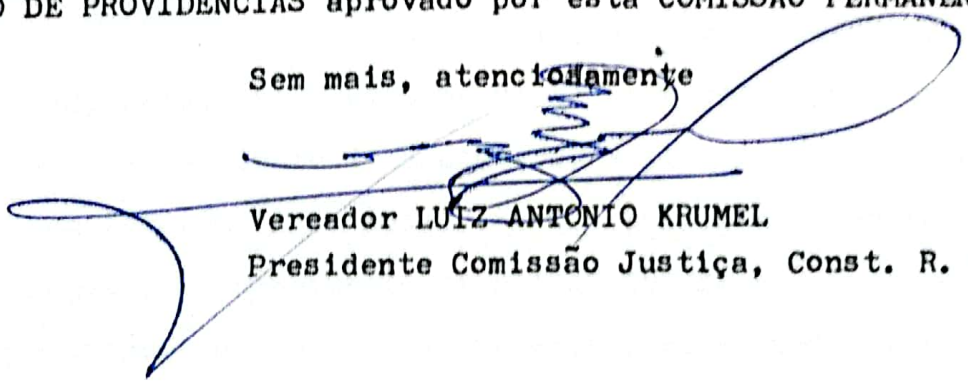
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Butiá, 10 de março de 1.993.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, encaminhamo-lhe para ser anexado aos autos do Projeto de Lei nº 1144, do Executivo, o incluso PE DIDO DE PROVIDÊNCIAS aprovado por esta COMISSÃO PERMANENTE.

Sem mais, atentamente



Vereador LUIZ ANTONIO KRUMEL
Presidente Comissão Justiça, Const. R. Final

Ilmo. Sr.
Vereador CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara M. Vereadores
N/Casa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

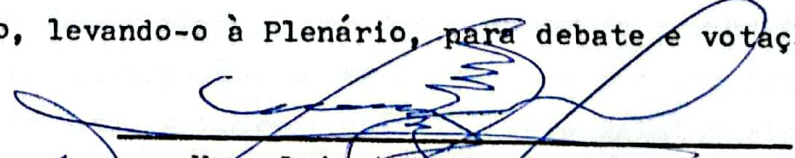
Ref. Projeto de Lei nº 1144, de 29-01-93, do Executivo.

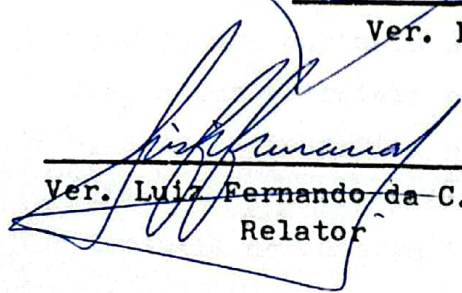
O Projeto de Lei em referência, propõe a prorrogação de prazo de cumprimento de condição (início de obras) resilitiva.

O Ver. Relator necessita, para seu parecer conclusivo, tomar conhecimento do teor da prorrogação anterior, a que se refere a Donatária/Requerente, em sua correspondência endereçada ao Chefe do Executivo Municipal, s/nº, datada de 12 de janeiro p.p.

Não consta nos anais desta Casa Legislativa nada que comprove o fato, ou a veracidade da afirmativa.

Ex Positis, decide a Comissão, por unanimidade, encaminhar, através de Vossa Excelência o expediente da Comissão, ao Chefe do Executivo, a fim de que instrua o Projeto em referência de maneira a que possibilite ao Nobre Vereador Relator o cumprimento em definitivo de seu encargo, para que a Comissão, no menor prazo possível, possa deliberar acerca do mesmo, levando-o à Plenário, para debate e votação.


Ver. Luiz Antonio Krumel
Presidente 10/3/93


Ver. Luiz Fernando da C. Fernandes
Relator


Ver. Dorvely Subtil Barboza
Membro da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - RELATOR

Ref.: Projeto de Lei nº 1144, de 29-01-93

SENHOR PRESIDENTE:

Na condição de Relator do Projeto de Lei nº 1144, de 29 de janeiro de 1993, devidamente designado por Vossa Excelência, cumpre-me, a fim de que possa exarar o respectivo Parecer, so licitar as seguintes providências, nos termos e razões a seguir:

1. O projeto em referência pede prorrogação de prazo de doação de uma área de terras a Empresa Termolar S/A. A Lei que autorizou a doação, de nº 858, em seu artigo 4º, prevê a reversão da área referida ao patrimônio do Município se a empresa Termolar S/A não iniciasse a construção da unidade fabril no prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura da Escritura Pública de doação do bem imóvel. A escritura foi firmada em 21 de maio 1990. Todavia, / venceu o prazo a que se refere o citado artigo sem que as obras i-niciasse.
2. Por outro lado, na solicitação de progrogação de prazo do início das obras solicitado pela Empresa Termolar S/A, conforme correspondência em anexo, datada de 12 de janeiro do corren-te ano, consta, em sua parte inicial, já ter havido uma prorroga-ção de prazo, de acordo com o pedido feito em 25 de março de 1991.
3. Em assim sendo, quer nos parecer já ter havido uma primei-ra prorrogação, antes de vencido o prazo previsto na Lei nº858. Portanto, é imprescindível a este Relator signatário a ob-tenção de uma cópia do ato de prorrogação do prazo do início das obras, a que se refere o documento subscrito pela Empresa Termolar S/A, pois se inexistir o mesmo quer nos parecer que o Projeto em análise não poderia pedir prorrogação de prazo da área doada e sim se trataria de um novo Projeto de doação, já que o prazo, condição

.....



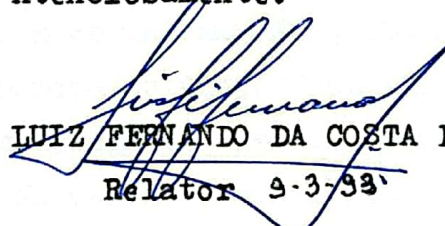
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

- 2 -

REF.: Projeto de Lei nº 1144, de 29-01-93

condição da doação, se venceu, determinando a própria Lei a reversão do patrimônio ao Município. Destarte, solicitamos que Vossa Excelência officie ao Presidente do Legislativo Municipal e ao Prefeito Municipal objetivando a obtenção do ato que efetuou a primeira prorrogação do prazo de início das obras da Empresa Termolar S/A, a fim de que possamos exarar o parecer definitivo.

Atenciosamente.

Ver.  LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES

Relator 9-3-93

Exmº Sr. Ver. LUIZ ANTONIO KRUMEL

DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

B U T I Á - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

OF. Nº 061/93

Butiá, 11 de março de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Pelo presente estamos encaminhando a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para que sejam fornecidas as informações, com a maior brevidade possível, com referência ao Projeto de Lei nº 1144, para que possamos colocar em apreciação pelo Plenário desta Casa.

Na certeza da acolhida por parte de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente, apresentando na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

EXMº. SR.

LUIZ MARCELO A. ESPINOSA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP/Nº 075/93

Butiá, 24 de março de 1993

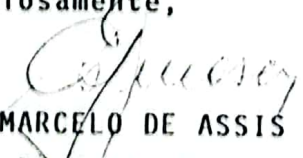
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através deste procedimento administrativo, à presença de Vossa Excelência, responder à indagação, suscitada, no OF.061/93, datado de 11.03.93, desse Poder Legislativo, relativo ao Projeto de Lei nº 1.044, de 29 de Janeiro de 1993, razão pela qual, informamos que não houve a mencionada prorrogação de prazo, devido a exigência de aprovação legislativa, quando, então, seria de conhecimento desse Colegiado.

Outrossim, necessário se faz, ressaltar que o prazo da Lei Municipal nº 858, não expirou, de forma integral, possibilitando, desta forma, a pretensa dilação temporal, em benefício do interesse público avençado, assim como, para evitar despesas cartorárias, se não acolhida a investida administrativa.

Reafirmamos a manifestação de elevado apreço.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



*Rejeitada em Razão
do Substitutivo ao Projeto
de Lei nº 1144*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1144, DO EXECUTIVO

O Ver. Fernando Lopes, vem, regimentalmente, apresentar à apreciação e deliberação do Plenário, a Emenda a seguir:

Art. único - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1144, passa a ter a seguinte redação:

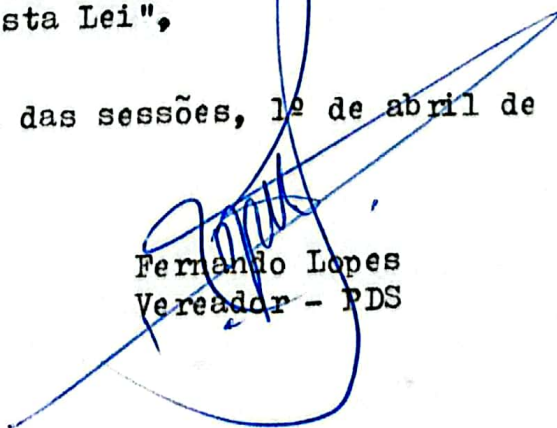
"Art. 1º - Os prazos constantes do artigo 4º da Lei Municipal nº 858/90, ficam prorrogados, passando a ter as seguintes vigências:

INC. I - Até 30 de junho de 1994 para início da construção da unidade fabril;

INC. II - Até no máximo três (3) anos para iniciar a sua produção industrial, contados do início da referida construção;

INC. III - O prazo de execução dos projetos das áreas II e IV do artigo 3º fica à critério da TERMOLAR S/A, não ultrapassando a cinco (5) anos, contados a partir da publicação desta Lei",

Sala das sessões, 1º de abril de 1993


Fernando Lopes
Vereador - PDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 007/93

Parecer nº : _____ Data : 29 / 04 / 93

Referência : projeto 1144 do executivo - Termolar

Sr. Presidente!

O Relator Signatário, designado por Vossa Excelência, em consulta feita a Delegações das Prefeituras Municipais, conforme Parecer em anexo, entende que se deva criar um Projeto de Lei, concedendo novo prazo para instalação da Unidade Fabril da Empresa Termolar S/A em Butiá.


LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
RELATOR.



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - CEP 90020 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Of. nº 596/93

Porto Alegre, 29 de abril de 1993.

Senhor Presidente:

Consulta-nos Vossa Senhoria, através do ofício nº 105/93 sobre os fatos relatados, que envolvem a apreciação do Projeto de Lei nº 1144, de iniciativa do Executivo, que visa a prorrogar prazos estipulados no art. 4º e seu parágrafo primeiro da Lei nº 858/90, a qual autorizou doação de imóvel à empresa Termolar S/A.

1. A questão nodal parece consistir no entendimento do Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de que o bem doado "já é novamente do Município", o que inviabilizaria o projeto nos termos propostos. Não estão expressas as razões desse entendimento. Supõe-se que derive do fato de a doação não ter cumprido as condições da doação, no prazo que lhe foi estipulado na lei e na escritura.

...

A SUA SENHORIA

O SR. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal

BUTIÁ - RS

AP/mrg.

2. A idéia esboçada pelo Relator do projeto teria sustentação se a lei e a escritura tivessem estabelecido que a doação resolver-se-ia de pleno direito, caso as condições não fossem cumpridas nos prazos assinalados. Como, todavia, a questão foi posta em termos de "revogação", incide, em princípio, o art. 1184 do Código Civil, combinadamente com o art. 1.185, segundo os quais se tem que a revogação da doação por descumprimento dos encargos terá de ser pleiteada judicialmente, não operando, portanto, de pleno direito. Salvo, é claro, a revogação amigável.

Desse modo, conclui-se que a área não retornou ao domínio do Município, eis que a propriedade se dá em face do registro imobiliário. O Município tem direito, pretensão e ação para obter a reversão do imóvel ao domínio municipal.

3. De outra parte, cumpre enfatizar que a doação, inobstante existirem algumas divergências doutrinárias, é negócio jurídico bilateral, que enseja a alteração de suas cláusulas ou condições, pelas partes.

Assim sendo, é perfeitamente possível que o doador, a pedido do donatário e atendendo a circunstâncias especiais, e de interesse público modifique o ajuste imóvel, ampliando o prazo inicialmente concedido para cumprimento dos encargos ou estabelecendo outras condições.

4. Em derradeiro, há de considerar-se que, no plano fático e jurídico, naquilo que importa para a vida real, não há diferença substancial entre fazer nova doação e prorrogar o prazo para o cumprimento dos encargos da doação já concretizada. Assim, pode ser concedido novo prazo ou ampliado o prazo anteriormente estabelecido, na medida em que, a rigor, não caberia prorrogar prazo que já tenha expirado.

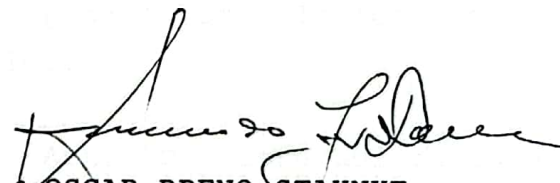
5. Em conclusão, temos que a solução da espécie pode dar-se através de lei modificativa do

art. 4º da de nº 858/90, conforme minuta anexa, ou, al
ternativamente, por lei que conceda novo prazo para o
cumprimento das condições, o que não difere, essencial
mente, do proposto no projeto de lei do Executivo, mas
é de maior rigor técnico, ante a impropriedade de pro
rogar-se prazo já de todo fluído. Segue minuta também
para a alternativa mencionada.

Destacamos que, não havendo alteraç
ão substancial em relação à proposição executiva, a mo
dificação poderá ser feita mediante apresentação de substu
tivo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Final. Aprovado que seja o projeto e transformado em
lei, cumprirá se ratificar a Escritura de Doação para
aditá-la quanto aos prazos de cumprimento dos encargos.

São os esclarecimentos que julgamos
oportunos levar à consideração desse Poder Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para
renovar nossos protestos de estima e consideração.



OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

Delegações de Prefeituras Municipais Ltda.

Andradas, 1270, 11.º andar
90020.008 - Porto Alegre - RS

PROJETO DE LEI

Autoriza conceder novo prazo a empresa Termolar S/A, para cumprimento das condições da doação autorizada pela Lei nº 858, de 20 de março de 1990.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa TERMOLAR S/A novo prazo, não superior a 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Lei, para iniciar a construção da Unidade Fabril no imóvel doado pelo Município nos termos da Lei nº 858, de 20 de março de 1990, e Escritura de Doação datada de 05 de julho de 1990, contando-se do início da construção os demais prazos estabelecidos no "caput" do artigo 4º da mesma lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





APROVADO

23 maio 1993

[Signature]

[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1144

**AUTORIZA CONCEDER NOVO PRAZO A
EMPRESA TERMOLAR S/A, PARA CUMPRIMENTO DAS
CONDIÇÕES DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº
858, DE 20 DE MARÇO DE 1990.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Empresa TERMOLAR S/A novo prazo, não superior a 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Lei, para iniciar a construção da Unidade Fabril no imóvel doado pelo Município nos termos da Lei nº 858, de 20 de março de 1990, e Escritura de Doação datada de 05 de julho de 1990, contando-se do início da construção os demais prazos estabelecidos no "caput" do artigo 4º da mesma Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de abril de 1993.

Comissão Perm. de Const. Just. Red. Final

[Two large handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO N° 023

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1144
De: 29 de janeiro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em uma única votação, por unanimidade, o Substitutivo ao Projeto de Lei n° 1144, do Executivo, apresentado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 03 de maio de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente